



Ministério da
Educação



Programa Centros Associados da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAPG-BA)

Processo Seletivo 2011

Edital nº 033/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Ministério da Educação – Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional Centros Associados da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAPG-BA), conforme o processo de nº. 23038.005043/2011-11. O Programa, com base no Protocolo Adicional ao Convênio de Cooperação Educativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre a Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos de Alto Nível de Pós-Graduação, assinado em 15 de junho de 2000. O Protocolo Adicional tem como objetivo estimular o intercâmbio acadêmico de docentes, pesquisadores e estudantes brasileiros e argentinos, por meio de programas de parcerias universitárias, dos Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior, promovendo a formação de recursos humanos de alto nível nos dois países, nas diversas áreas do conhecimento.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A seleção será regida por este edital e pelos mencionados protocolos adicionais e será executada pela CAPES, no âmbito do Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. Pela Argentina, a seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos pela Secretaria de Políticas Universitárias (SPU) do Ministério da Educação, da Argentina;
- 1.2 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos parcerias universitárias, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação e o aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e professores visitantes, na mesma intensidade;
- 1.3 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio da concessão de bolsas de estudo, diárias, recursos para material de consumo e passagens aéreas para docentes;
- 1.4 O programa visa o incentivo à co-orientação de teses e eventual co-diplomação, com participação ativa dos docentes-pesquisadores nos programas de pós-graduação de ambos os países.

2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PARCERIAS

- 2.1 Associar, por convênio institucional, as atividades dos programas de pós-graduação de ambos os países. As instituições associadas firmarão um convênio que oferecerá garantias institucionais relativos aos procedimentos formais para a execução do projeto e o reconhecimento mútuo de créditos.
- 2.2 Promover o intercâmbio de estudantes de pós-graduação, docentes e professores visitantes, em áreas do conhecimento previamente acordadas entre as partes, com ênfase na formação de recursos humanos;
- 2.3 Promover estudos sobre as estruturas curriculares dos programas de pós-graduação em determinadas áreas, objetivando o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes do programa.
- 2.4 Estimular a co-orientação de tese e a co-diplomação, com participação ativa dos docentes dos programas de pós-graduação de ambos os países.
- 2.5 Desenvolver projetos conjuntos de teses de doutorado;
- 2.6 Estimular a discussão e intercâmbio de experiências de integração do ensino de pós-graduação nos centros envolvidos;
- 2.7 Fomentar a criação, desenvolvimento e fortalecimento de programas binacionais de doutorado.

3 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 3.1 Apresentar o Plano Operacional Conjunto em forma simultânea no ato da inscrição.
- 3.2 Cada projeto, de associação institucional, deve se concentrar em uma área ou em áreas correlatas e atender necessariamente aos seguintes requisitos:
- 3.3 Envolver uma instituição de ensino superior de cada país, não sendo excluída a participação em rede com outras instituições;
- 3.4 Estar vinculado a programa de pós-graduação em nível de Doutorado, avaliado pela CAPES, preferencialmente com nota maior ou igual a 5, (Brasil) e programas de pós-graduação com nível de Doutorado e Mestrado avaliados pelo CONEAU com conceitos A e B (Argentina).
- 3.5 Contemplar, principalmente, a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;
- 3.6 Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- 3.7 Conter propostas de inovação da estrutura curricular e dos aspectos e requisitos de sua equiparação recíproca, bem como da eficiência da mobilidade dos estudantes de pós-graduação;
- 3.8 É desejável que todos os estudantes tenham um co-orientador no país receptor, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora do seu país, em missão de estudo, no âmbito dos projetos;
- 3.9 Espera-se que os docentes, argentinos e brasileiros, ministrem cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia;
- 3.10 O coordenador do projeto deverá possuir o título de doutor há pelo menos 04 (quatro) anos;
- 3.11 Cada projeto terá duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, desde que apresentados relatórios anuais de atividade, prestação de contas dos anos anteriores e justificativa da prorrogação.

4 DAS MODALIDADES DE APOIO

- 4.1 O Programa de Centros Associados de Pós-Graduação prevê como principal modalidade de apoio o financiamento do intercâmbio de estudantes e docentes em ambos os sentidos.
- 4.2 Para solicitar os recursos financeiros, deverá ser apresentado simultaneamente à CAPES e à SPU um programa detalhado das missões, indicando o período de realização, dados dos participantes, descrição das atividades a serem realizadas e impacto que estas atividades terão sobre o programa associado.
- 4.3 A CAPES concederá um valor máximo de R\$ 55.000,00 reais por ano, mediante a apresentação de um cronograma de trabalho justificando as missões de trabalho, missões de estudo e recursos de custeio.
- 4.4 As missões de trabalho consistem em mobilidades de curta duração para professores docentes e pesquisadores argentinos e brasileiros dos programas de pós-graduação, com nível de doutorado ou seu equivalente, bem como trajetória acadêmica.
- 4.4.1 Os docentes e pesquisadores (argentinos e brasileiros) deverão obrigatoriamente dar cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia.
- 4.4.2 As atividades deverão ser apresentadas mediante formulário específico de informe individual de missão de trabalho e opcionalmente poderão co-orientar tese dos doutorandos.
- 4.4.3 Missões de Trabalho: Duração mínima de 07 (sete) dias e máxima de 30 (trinta) dias. Não serão consideradas missões de trabalho com duração inferior ou superior às previstas no edital.
- 4.4.3.1 No caso de missões de trabalho de docentes brasileiros, a CAPES pagará as passagens aéreas e o seguro saúde, e a SPU pagará as diárias. Para missões de trabalho de docentes argentinos, ocorrerá o contrário.
- 4.4.3.2 Para a realização de mais de uma missão de trabalho por ano para a mesma pessoa, deverá ser apresentada a CAPES uma justificativa para a concessão de excepcionalidade.
- 4.5 As missões de professor associado são mobilidades de longa duração de professores docentes ou pesquisadores dos programas de pós-graduação envolvidos, com nível de doutorado.
- 4.5.1 A duração mínima das missões de MPA será de 45 (quarenta e cinco) dias de estadia na argentina com um máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos de acordo com o plano de trabalho aprovado.
- 4.5.2 No caso de missões de professor associado de docentes brasileiros, a CAPES pagará as passagens aéreas/auxílio deslocamento e o seguro saúde, e a SPU pagará as diárias. Para missões de professor associado de docentes argentinos, ocorrerá o contrário.
- 4.6 Missões de Estudo: Deverão ser incluídos nas missões de estudo somente os alunos regulares os programas de pós-graduação participantes e estes não poderão receber outra bolsa ou auxílio de outras agências de fomento. Caso enquadre-se nesta situação, o aluno terá a bolsa ou auxílio no país suspensa para receber a bolsa e auxílios no exterior. Quando retornar, a bolsa no país será retomada.
- 4.6.1 Consistem na concessão de passagens aéreas/auxílio deslocamento, bolsas de estudo, auxílio instalação e seguro saúde para estudantes brasileiros na argentina.

- 4.7 Para que possa participar da missão de estudos, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos pelo regulamento do curso de pós-graduação, ou, caso não haja normas específicas, ter defendido o exame de qualificação de dissertação/tese que poderão ser enquadradas nas seguintes modalidades e períodos:
- 4.7.1 Mestrado-Sanduíche - mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses.
- 4.7.2 Doutorado-Sanduíche - mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses
- 4.7.3 Pós-Doutorado - mínimo 3 (três) meses e máximo 12 (doze) meses.
- 4.8 Colégio Doutoral – São bolsas sanduíche que devem ter aprovação do orientador e co-orientador de tese que deverão compartilhar as funções de orientação, e acompanhar as atividades acadêmicas do estudante, bem como participar da banca da defesa da tese.
- 4.8.1 Para a participação do orientador e co-orientador, serão concedidas pela CAPES o pagamento de passagens aéreas ou auxílio deslocamento e diárias.
- 4.8.2 Para os estudantes serão concedidas passagens aéreas ou auxílio deslocamento, seguro saúde e a bolsa de estudos de doutorado sanduíche.
- 4.8.3 Deverão ter a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, no regime de co-tutela.
- 4.8.4 As instituições de destino se comprometem a outorgar os documentos necessários para o reconhecimento acadêmico.
- 4.8.5. O doutorando deve ter dedicação integral às atividades acadêmicas que realizará na missão, e também de retornar ao país de origem uma vez finalizada sua estadia, de modo a finalizar o doutorado em sua universidade de origem.
- 4.8.5.1 No caso do não cumprimento do Item 4.8.5 os recursos concedidos deverão ser ressarcidos à CAPES, no seu montante total da bolsa de estudos.
- 4.9 Verbas de Custeio – A Capes concederá anualmente o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em recursos de custeio, para a execução do projeto, apenas para a equipe brasileira.
- 4.9.1 Do valor concedido, até R\$ 10.000,00 reais poderão ser utilizados para a aquisição de material de consumo, nas regras que constam no manual de auxílio ao pesquisador (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>)
- 4.9.2 Os coordenadores deverão apresentar, obrigatoriamente à CAPES e à SPU, com 30 dias de antecedência a cada missão (tanto de estudos e de trabalho), um pré-informe detalhado das atividades a serem realizadas no país receptor;
- 4.10 Os valores das bolsas para os estudantes em missão de estudo e seguro saúde, bem como das diárias para docentes em missão de trabalho encontram-se detalhados na tabela que segue abaixo:

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Bolsa de Estudo – Pós-Doutorado – para brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Auxílio Instalação Pós-Doutorado – para brasileiros na Argentina, por mês	US\$ 110,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00

Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 110,00
Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.150,00
Auxílio Instalação – Mestrado Sanduíche - para brasileiros na Argentina, por mês	U\$ 110,00
Diária – Missão de Trabalho - Exterior	U\$ 120,00 (cotação do dólar do dia)*
Diária – Missão Professor Associado – País	R\$ 240,00
Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros na argentina	U\$ 70,00 (cotação do dólar do dia)

* Portaria 51 /2008

5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 5.6. O formulário de pode ser acessado no seguinte link: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-capg>
- 5.2 O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até as 23h59 do dia 28 de outubro de 2011, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (item 5).
- 5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.4 A Capes não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
- 5.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 5.6 No ato da inscrição, todos os candidatos devem apresentar a documentação a seguir e preencher os formulários indicados, disponíveis na internet, no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-capg>
- 5.7 A candidatura será considerada válida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-reitoria da IES co-participante;
- 5.7.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe argentina;
- 5.7.3 Detalhamento do projeto contendo:
- 5.7.3.1 Fundamentação teórica;
- 5.7.3.2 Objetivo;
- 5.7.3.3 Metodologia;

- 5.7.3.4 Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
- 5.7.3.5 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
- 5.7.3.6 Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;
- 5.7.3.7 Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho;
- 5.7.3.8 Plano de aplicação dos recursos de custeio;
- 5.7.3.9 Currículos resumidos de todos os membros da equipe brasileira e argentina e cópia do projeto do parceiro argentino.
- 5.8 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas fora do prazo ou com documentação incompleta.
- 5.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.
- 5.10 Para a conferência de toda a documentação solicitada, é recomendado que seja preenchida a tabela a seguir.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA			
Descrição detalhada dos documentos no item 4 das Instruções para Candidatos ao Programa CAPG-BA	Modo de envio dos documentos	Data limite de envio	Conferência pelo candidato
Formulário específico de inscrição para candidatura ao Programa	Internet		[]
Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES	Internet		[]
Justificativa da parceria	Internet		[]
Detalhamento do projeto	Internet		[]
Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e argentina	Internet		[]

6 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
Até 28 de outubro de 2011	Inscrição de novas propostas
Novembro de 2011	Avaliação das Propostas
Dezembro 2011(data a definir)	Reunião Conjunta
Janeiro de 2012	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em duas fases, todas de caráter eliminatório e classificatório, conforme descritas a seguir:

7.1.1 Primeira Etapa – Análise documental e parecer dos consultores *ad hoc* da CAPES. Os consultores analisarão o mérito científico da candidatura considerando os seguintes aspectos:

7.1.2 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da plataforma Lattes do coordenador e de sua equipe;

7.1.3 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto;

7.1.4 Adequação das Instituições brasileira e argentina para realização das atividades propostas.

7.2.1 Segunda Etapa – A seleção final das candidaturas ocorrerá em Reunião Conjunta realizada anualmente entre a CAPES e a SPU, quando serão considerados o mérito e interesse de cada agência financiadora. As partes avaliarão as candidaturas e os respectivos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das candidaturas previamente aprovadas. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br>.

9 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A implementação se dá após a análise dos pareceres dos consultores *ad-hoc* em reunião Conjunta com representantes da Capes e da SPU.

9.2 Será encaminhada para o coordenador uma autorização para abertura de Conta Especial do Tipo Conta Pesquisador, em qualquer agência do Banco do Brasil. Os recursos serão depositados exclusivamente nessa conta.

9.3 Após a abertura da Conta Pesquisador, o coordenador deverá preencher um plano de trabalho detalhando as missões de trabalho e de estudo a serem realizadas. É com base neste documento que a CAPES faz uma análise técnica dos recursos a serem concedidos. Juntamente com o plano de trabalho, o coordenador deve encaminhar o Formulário de Auxílio ao Pesquisador (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado nos campos indicados. Este formulário é encontrado no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>. O documento deve ser encaminhado em 2 (duas) vias originais, por SEDEX com AR.

10 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

10.1 Relatório parcial – os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto ao final do 1º ano de atividade, juntamente com a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos. A renovação do projeto por mais um ano não é automática, dependendo da análise e aprovação do relatório parcial. A prestação de contas deve ser encaminhada separadamente do relatório técnico-científico, em endereço detalhado no item 10.

10.2 Relatório final – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a Prestação de Contas Final do projeto. A prestação de contas deve ser encaminhada separadamente do relatório técnico-científico, em endereço detalhado no item 10.

11 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os coordenadores e sua equipe deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

11.2 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via internet, através do processo que corresponde à inscrição, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

11.3 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

11.4 As correspondências enviadas para a Capes devem ser endereçadas para:

11.3.1 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGCI)
Coordenação de Programas de Cooperação Sul Sul (CSS)
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
70040-020 - Brasília, DF
Informações e dúvidas: css@capes.gov.br

11.3.2 No caso dos relatórios de prestação de contas parcial e final, os documentos devem ser endereçados para:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças (CGOF)
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 - Brasília, DF